



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2025 – DLC/PMC**  
**SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2025- SEMED/PMC**

O **MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR**, por meio do Departamento de Licitações e Contratação, instituído por meio do decreto nº 015, de 21 de fevereiro de 2024, simplesmente denominado DLC/PMC, torna público que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO, POR GRUPO, MODO DE DISPUTA: Aberto- fechado**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**LOCAL, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

A **ABERTURA DO CERTAME** será no dia, hora e local abaixo indicado:

**DATA:** 16/ 09 / 2025

**HORA:** 10h00min (horário de Brasília/DF)

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**CÓDIGO UASG:** 980028

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço/menor desconto, por GRUPO**.

1.3. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.4. O valor máximo estimado que a Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos participantes, se comprometem a pagar para a execução do objeto desta licitação é de **R\$ 3.355.220,50 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos)**, O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, denominado Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no decreto municipal 409/2024 e Decreto nº 015, de 21 de fevereiro de 2024, mediante a inserção e



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.6. **O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.**

1.7. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2025.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. **É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

3.6. **A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.1.2. **A presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.** Não será concedido o tratamento diferenciado a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual conforme disposto no art. 4º, § 1º, II da Lei 14.133/2021;

4.1.3. Justifica-se a não reserva de grupos e/ou cotas nos termos estabelecidos nos art. 47 e 48 da Lei 123/2006, em especial ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, está licitação não é de participação exclusiva



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte definidas no art. 3º da referida Lei, pois o valor da contratação ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**4.3. Não poderão disputar esta licitação:**

- 4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 4.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.3.13. O impedimento de que trata o item 4.3.6, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

4.3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.4 e 4.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.16. O disposto nos itens 4.3.4 e 4.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.3.18. A vedação de que trata o item 4.3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.4. Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta de preço por fax ou e-mail.**

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, ***exclusivamente por meio do sistema eletrônico***, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.8. Nos itens/grupos exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupos;

5.3.9. Nos itens/ grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

5.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.4.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.4.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.6.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.6.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.6.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.6.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.6.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o caso do item/grupo.**

6.1.2. A proposta deverá ser elaborada com base nos **quantitativos estimados e nas especificações constantes no Termo de Referência**, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a fidelidade das informações e a conformidade com o objeto.

6.1.3. **O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

6.1.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, indicando-se:

a) o valor unitário em algarismos; e

b) o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.5. Para o item de fornecimento de peças de reposição, o valor unitário será apurado com base na tabela vigente do fabricante ou distribuidor autorizado, com aplicação obrigatória de **desconto mínimo de 2% (dois por cento)**, conforme definido na fase preparatória, com base em pesquisa de mercado registrada nos autos.

6.1.6. O item **“Fornecimento de Peças”** terá como critério de julgamento o **maior desconto**. A classificação será apurada pela diferença percentual entre os valores referenciais e os valores propostos pelos licitantes.

6.1.6.1. Durante a execução contratual, o licitante deverá apresentar, sempre que houver necessidade de fornecimento, a tabela de preços atualizada do fabricante ou distribuidor autorizado, sobre a qual incidirá o percentual de desconto proposto.

6.1.6.2. O valor estimado global do fornecimento de peças, constante no Termo de Referência, destina-se exclusivamente ao controle orçamentário e lançamento no sistema, sendo cadastrada a unidade de medida como “1 (uma) unidade”, sem indicação de quantitativo estimado, nos termos do art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7. O fornecimento de peças automotivas será realizado com base nas tabelas vigentes dos fabricantes ou distribuidores autorizados, observando-se o desconto mínimo exigido. O critério de julgamento será o de menor preço/menor desconto por grupo, **conforme** estabelecido no Edital. **FICA VEDADA** a apresentação de proposta que implique desconto inferior a 2% (dois por cento) sobre os valores referenciais das peças.

6.2. Em caso de divergência entre os **preços unitários** e o **preço global**, prevalecerão os preços unitários. No caso de divergência entre os **valores numéricos** e os **valores por extenso**, prevalecerão os valores por extenso, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

6.3. A proposta deverá ser **firme, clara e compatível com o objeto deste Edital**, sendo vedadas alternativas de preços, condições diferenciadas ou qualquer elemento que gere múltiplas interpretações ou comprometa a padronização da análise. Propostas em desacordo com esta regra **serão desclassificadas**, conforme art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Dado que o critério de julgamento será o **menor preço/menor desconto por grupo**, o licitante deverá obrigatoriamente **cotar todos os itens** do respectivo grupo, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 33, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando adotado o critério de **maior desconto**, o preço resultante da aplicação do desconto proposto deverá respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, servindo este como limite para aceitação da proposta.

6.6. A licitante deverá obedecer rigorosamente às disposições deste Edital e de seus anexos. Em caso de divergência entre as descrições constantes no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) do sistema COMPRAS.GOV e as constantes no Termo de Referência, **prevalecerão as especificações deste último**.

6.7. Todas as informações, características e especificações constantes da proposta vincularão o licitante para todos os fins.

6.7.1. O licitante **[NÃO] poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, salvo quando expressamente autorizado no edital.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

- 6.16. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço/menor desconto, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.17. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 6.18. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
- 7.8. O intervalo mínimo entre os lances, tanto para os lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)** nos certames cujo critério de julgamento seja **menor preço**, e de **0,01% (um centésimo por cento)** nos certames cujo critério de julgamento seja **maior desconto**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.15. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.16. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.26. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

- 7.28. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 7.29. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.31. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.34. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.35. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.36. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.36.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.36.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.36.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.37. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.37.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

7.37.2. empresas brasileiras;

7.37.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.37.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.38. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.40. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.41. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.42. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.43. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.44. A proposta (atualizada) deverá ser redigida em língua portuguesa, por meio datilografado ou digitado, em uma única via, **sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas**, sendo obrigatória a assinatura do licitante ou de seu representante legal na última folha e o rubrico das demais, sendo que **a ausência dessa informação acarretará a desclassificação da proposta**, por descumprimento das exigências do Edital.

7.45. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.46. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.47. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA GARANTIA DA PROPOSTA (REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO)**

8.1. Nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de participação (pré-habilitação), a prestação de garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do grupo ao qual o licitante concorrer.

8.2. O licitante que participar de mais de um grupo deverá apresentar a garantia em valor proporcional à soma dos valores estimados dos grupos aos quais estiver concorrendo.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

8.3. A garantia de proposta deverá ser obrigatoriamente apresentada pelo licitante classificado, já emitida previamente à sessão pública de abertura, juntamente com a proposta final ajustada. O envio do(s) documento(s) comprobatório(s) deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos prazos definidos na sessão pública. O não atendimento à solicitação implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A não apresentação da garantia de proposta nas condições e prazos definidos neste edital implicará a desclassificação da proposta e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

8.5. Caberá ao licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Quando a modalidade escolhida for caução em dinheiro, o valor correspondente deverá ser depositado ou transferido em favor da Prefeitura Municipal de Cantá, CNPJ nº 01.612.682/0001-56, até a data e horário fixados para a apresentação no sistema, na seguinte conta: Banco do Brasil (001); Agência: 3797-4; Conta Corrente: 8359-3

8.6.1. O comprovante da caução deverá conter a razão social atualizada da empresa, conforme o último contrato social ou alteração contratual, bem como o número do CNPJ, para garantir a correta identificação da garantia vinculada ao processo licitatório.

8.6.2. A apresentação de comprovante com informações inconsistentes ou que impossibilitem a identificação do depósito ensejará a desclassificação da proposta.

8.7. Quando a garantia da proposta for prestada por seguro garantia ou fiança bancária, cuja contratação envolva a emissão de boleto bancário, será obrigatória a apresentação, junto com a apólice ou carta de fiança, do comprovante de pagamento do boleto correspondente, via sistema eletrônico.

8.7.1. A ausência do comprovante de pagamento ou a apresentação com inconsistências acarretará a desclassificação da proposta por descumprimento das exigências editalícias.

8.7.2. A apólice de seguro garantia ou a carta de fiança bancária deverá:

- a) Estar acompanhada da Certidão de Regularidade da SUSEP (no caso do seguro garantia);
- b) Não conter cláusulas que dificultem ou impeçam a execução da garantia;
- c) Indicar expressamente a Prefeitura Municipal de Cantá como beneficiária ou segurada.

8.8. O valor da garantia de proposta será devolvido aos licitantes que participaram regularmente do certame no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data da declaração de fracasso da licitação, mediante solicitação formal do interessado.

8.9. Implicará a execução integral do valor da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação tempestiva da documentação exigida para a formalização da contratação.

8.10. O Município não se responsabilizará por depósitos ou transferências bancárias efetuadas em contas diversas ou garantias prestadas fora das modalidades e condições previstas neste edital.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no **CPF do sócio majoritário da empresa licitante**, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.7. A consulta Situação do Fornecedor não dispensa o licitante de apresentar toda a documentação exigida (Habilitação Fiscal e Trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação Técnica).**

9.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.8.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**9.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

- 9.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 9.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.10.5. não enviar a garantia de proposta nos termos do edital;
- 9.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.14. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no **prazo de 02:00 horas (duas)**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 9.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 9.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

- 9.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 9.19. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado local em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 9.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

- 10.1. Os documentos previstos no **Edital e Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 9.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por por meio da análise dos documentos apresentados e por eles abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
- 10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas (duas), sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

10.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução do objeto, em atendimento aos requisitos da contratação previsto no Termo de Referência.

10.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**10.15.3. Habilitação jurídica:**

10.15.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

10.15.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.15.4. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada (incluindo as empresas anteriormente constituídas como EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da representação legal;

10.15.4.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.15.4.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.15.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.15.4.4. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

10.15.4.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.15.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação atualizada.

**10.15.6. Das exigências complementares para sociedades cooperativas**

10.15.6.1. Nos termos da Lei nº 5.764/1971, serão exigidos, ainda, das licitantes que se enquadrem como sociedades cooperativas, os seguintes documentos complementares:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao objeto;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.15.6.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.15.6.3. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.15.7. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

10.15.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; atualizado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

10.15.7.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; devidamente atualizada;

10.15.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); devidamente atualizada;

10.15.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; devidamente atualizada;

10.15.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; devidamente atualizada;

10.15.7.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; devidamente atualizada;

10.15.7.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.15.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço/menor desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.15.8. Qualificação Econômico-Financeira:**

10.15.8.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.15.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

(três) meses da data de apresentação da proposta; O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias compreende: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício. -DRE e Notas Explicativas.

10.15.8.3. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

10.15.8.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.15.8.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.15.8.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.15.8.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.15.8.8. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.15.8.9. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

#### 10.16. **Qualificação Técnica:**

10.16.1. Deverão ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

- 10.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 10.
- 10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 10.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05 (cinco)* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.9. Em caso de prorrogação da ata, **podará** ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que cumprido os requisitos **Consoante Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.**

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. os licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos;

13.3.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Quando houver provimento de recurso administrativo que resulte na anulação de atos anteriores à sessão pública, ou na anulação da própria sessão, hipótese em que deverão ser repetidos os atos anulados e os deles decorrentes, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Quando for verificado erro na aceitação da proposta melhor classificada ou nas hipóteses de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente ou comprovar a regularização fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

14.1.3. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a nova sessão pública, assegurando-se a ampla publicidade e transparência do procedimento.

14.1.4. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico (chat) e, se necessário, também por e-mail, conforme os dados de contato constantes na proposta ou cadastrados no sistema de compras.

14.1.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, inclusive endereço eletrônico, sob pena de preclusão quanto ao direito de manifestação por ausência de ciência.

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Comissão durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.16, 15.1.8 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **16. DA CONSULTA, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar, por sua exclusiva responsabilidade, as publicações e o andamento do processo licitatório, inclusive quanto a eventuais alterações, avisos, esclarecimentos ou retificações, nos meios de divulgação utilizados pela Administração.

16.1.1. As publicações **poderão ocorrer, conforme o caso**, no Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial do Estado de Roraima (DOE), no Diário Oficial dos Municípios de Roraima (DOM), no site oficial da Prefeitura Municipal de Cantá-RR e, quando for o caso, em jornal de grande circulação local, como a Folha de Boa Vista (<https://www.folhabv.com.br>).

16.1.2. A Administração poderá, justificadamente, deixar de publicar em um ou mais dos meios acima citados, conforme a natureza e o valor da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

demais normas aplicáveis, sem que isso gere direito à alegação de desconhecimento por parte dos interessados.

16.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. A impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, pelo e-mail institucional do Departamento de Licitações e Contratação: [licitacaocanta@gmail.com](mailto:licitacaocanta@gmail.com), ou de forma presencial, no endereço informado neste Edital, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, observado o prazo legal.

16.4.1. Em ambos os casos, o interessado deverá informar seus dados cadastrais completos, incluindo razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefone e e-mail de contato, além da devida identificação do processo a que se refere a manifestação.

16.4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão recebidos e processados conforme o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento se tratar especificamente de temas alheios a competência da DLC/PMC/RR, ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será adiado *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados;

16.7. O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados nos subitens acima, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

16.8. Acolhida a impugnação ao edital que resulte na necessidade de alteração do conteúdo do instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8.1. Acolhida a impugnação ao edital que resulte na necessidade de alteração do conteúdo do instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8.2. As retificações do edital, sejam de ofício ou decorrentes de impugnações procedentes, serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

16.8.3. Será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas e demais fases do certame, exceto quando, de forma inquestionável e devidamente fundamentada, a alteração promovida não afetar a formulação das propostas pelos licitantes.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://transparencia.canta.rr.gov.br/edital/>

17.11. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Boa Vista, Roraima, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento Convocatório.

**17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

I. Termo de Referência;

II. Modelo de Capacidade Econômico-financeira;

III. Modelo de declaração de inexistência do fato impeditivo;

IV. Modelo de declaração de não emprego de menor;

V. Modelo de declaração de trabalho de empregado sem vínculo com o MUNICÍPIO DE CANTÁ e Responsável pela licitação;

VI. Declaração de Que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargo;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

---

- VII. Modelo de Declaração de Enquadramento Como ME/EPP e de interesse pelo Tratamento Diferenciado;
- VIII. Modelo de Proposta;
- IX. Modelo de declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos;
- X. Informações para formalização da ata de registro de preços e contrato;
- XI. Minuta de Ata de Registro de Preços;
- XII. Minuta de Cadastro Reserva;
- XIII. Minuta de Contrato.

Cantá/RR, 29 de agosto de 2025.

**DELAUNARA DOS SANTOS SILVA**  
Assessor Especial I  
Decreto nº 203/2025



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO**

Unidade Administrativa (Órgão Gerenciador)	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	KENNEDY LEITE DA SILVA
Unidade Administrativa (Órgãos Participantes)	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GIORDANO SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	MARIA DA GUIA SOUSA MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	LEANDRO EMANUEL FREITAS DE PAIVA

**1. OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente.

1.2. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente.

1.3. Cada órgão participante do Registro de Preços será responsável pela formalização do contrato, conforme minuta estabelecida nos anexos do Edital.

1.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, constante no anexo do edital.

1.5. A presente contratação encontra respaldo institucional, estando alinhado com o Planejamento da Administração **PCA 2025 em elaboração.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e às demais Secretarias participantes da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

2.2. A frota da SEMED é composta por veículos utilizados, majoritariamente, no transporte escolar de alunos da rede municipal, especialmente em áreas rurais de difícil acesso, além de atender às atividades administrativas, pedagógicas e operacionais da pasta. A manutenção



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

periódica desses veículos é indispensável para assegurar o cumprimento do calendário escolar, a segurança dos usuários e a conservação do patrimônio público.

2.3. A contratação se justifica ainda pela inexistência de infraestrutura própria no âmbito da Administração Municipal para a execução direta dos serviços, uma vez que não há oficinas, equipamentos adequados, estoque de peças ou equipe técnica especializada disponível. Dessa forma, mostra-se tecnicamente necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e logística para garantir a prestação dos serviços com qualidade, segurança e dentro dos prazos requeridos.

2.4. A opção pela contratação sob a forma de Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita o atendimento padronizado e eficiente das demandas recorrentes de manutenção da frota, proporcionando economia de escala, racionalização de custos, planejamento estratégico das unidades participantes e agilidade na contratação, sem necessidade de processos licitatórios isolados e fragmentados.

2.5. As seguintes Secretarias manifestaram formalmente interesse em participar do registro de preços, mediante envio de solicitação acompanhada de justificativa e previsão estimada de consumo: SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde; SAAS – Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social; SEMPLAF – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; SEDAG – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

A presente contratação está em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia e legalidade, e tem por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços públicos educacionais e administrativos, prevenindo interrupções nas atividades essenciais e mitigando riscos operacionais e à segurança de alunos, servidores e demais usuários.

### **3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**

3.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como nas demais legislações aplicáveis ao tema.

3.2. Em consonância com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do estudo técnico preliminar é imprescindível para caracterizar o interesse público da contratação. Este estudo permite a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade dos bens e serviços a serem adquiridos, além de possibilitar uma avaliação econômica e garantir a melhor relação custo-benefício no processo de contratação.

3.3. Em conformidade com o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o uso do Sistema de Registro de Preços, em consonância com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva:**

- Serviços de manutenção elétrica e eletrônica.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

- Substituição de peças e acessórios originais ou de qualidade equivalente.
- Realização de testes e ajustes para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos.

**4.2. Fornecimento de Peças e Acessórios:**

- Fornecimento de peças de reposição originais ou similares, conforme necessidades dos serviços de manutenção.
- A garantia de que as peças fornecidas atendem às especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços.
- O fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos ou similares, necessários à manutenção corretiva dos equipamentos, será executado **sob demanda**, conforme necessidade identificada durante o serviço e autorizado pela Administração.
- O valor das peças será calculado com base na **tabela de preços vigente do fabricante, montadora ou distribuidor autorizado**, devidamente atualizada, à qual será aplicado o **percentual de desconto fixado contratualmente**, resultante da proposta vencedora no certame.
- O desconto mínimo será de **2% (dois por cento)**, conforme estabelecido na fase preparatória, com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Durante o certame, este percentual poderá ser objeto de disputa, com **vinculação obrigatória do maior desconto ofertado**, que será aplicado de forma uniforme e incondicional ao longo da execução contratual.
- O **critério de julgamento será o menor preço/menor desconto por grupo**, sendo vedada a apresentação de propostas com descontos inferiores ao mínimo exigido, e observada a obrigatoriedade de cotação integral de todos os itens de cada grupo, conforme previsto no art. 33, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

**4.3. Valor Estimado:** O valor estimado para a execução dos serviços de manutenção e de aquisição de peças é de **R\$ 3.355.220,50 (três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos.)**, com base no levantamento de custos realizado a partir das contratações anteriores e estimativas de demanda para o ano de 2025.

**4.4. Quantitativo de Materiais e Serviços:** Para definir a quantidade de serviços e peças, foram analisados os históricos de aquisições anteriores deste órgão, além de uma projeção prudente de aumento devido à expansão dos serviços públicos prestados.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**GRUPO I - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ITEM	MATERIAS / SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MÉDIA DE VALOR UNITARIO	MÉDIA DE VALOR TOTAL	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
1	MANUTENÇÃO MECÂNICA ELÉTRICA, ELETRÔNICA PREVENTIVA DE VEÍCULOS PESADOS.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE VEICULOS, ASSISTÊNCIA MECANICA, ELETRICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS DE FÁBRICA, COMPONENTES, ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS PARA VEÍCULOS PESADOS. CONFORME A RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº396, ART 8, § 2º, DE DEZEMBRO DE 2011.	800	Hora/Homem Trabalhada	R\$ <b>48,28</b>	R\$ <b>38.624,00</b>	MENOR PREÇO
2	MANUTENÇÃO MECÂNICA ELÉTRICA CORRETIVA DE VEÍCULOS PESADOS.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEICULOS PESADOS, ASSITENCIA MECÂNICA, ELETRICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, MONTAGEM, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, RETIFICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINASDE FÁBRICA, COMPONENTES, ACESSORIOS E OUTROS MATERIAIS, QUANDO NECESSÁRIO, PARA VEÍCULOS PESADOS, CONFORME A RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº396, ART 8, § 2º, DE DEZEMBRO DE 2011.	1.500	Hora/Homem Trabalhada	R\$ <b>46,39</b>	R\$ <b>69.585,00</b>	MENOR PREÇO
3	SERVIÇOS DE GUINCHO -	Serviços de assistência de guincho para veículos leves e pesados, em regime de plantão	1.000	Quilometragem estimada a ser	R\$ <b>22,55</b>	R\$ <b>22.550,00</b>	MENOR PREÇO



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

	VEÍCULOS PESADOS	de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território estadual, com seguro total incluso. Deverá ser disponibilizado contato telefônico para chamados diretos fora do horário normal de expediente.		percorrida.			
4	FUNILARIA E LANTERNAGEM – VEÍCULOS PESADOS	Serviços de desamassamento, recuperação e, quando irrecuperáveis, substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral, e outros materiais, quando necessários, para veículos pesados	750	Hora/Homem Trabalhada	R\$ <b>39,12</b>	R\$ <b>29.340,00</b>	MENOR PREÇO
5	BORRACHARIA - VEÍCULOS PESADOS	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, BEM COMO CONCERTO, TROCA DE PNEUS E CAMARA DE AR, FURADOS OU QUE TENHAM SOFRIDO QUALQUER AVARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS DE FÁBRICA, COMPONENTES, ACESSORIOS, E OUTROS MATERIAIS QUANDO NECESSÁRIO PARA <b>VEÍCULOS PESADOS</b>	500	Hora/Homem Trabalhada	R\$ <b>48,58</b>	R\$ <b>24.290,00</b>	MENOR PREÇO
6	TAPEÇARIA - VEÍCULOS LEVES E PESADOS	REFORMA OU RECUPERAÇÃO DE ASSENTOS, FORROS DE TETO E LATERAIS, COM APLICAÇÃO DO MESMO PADRÃO E QUALIDADE, MANTENDO A ORIGINALIDADE DO FABRICANTE DOS VEÍCULOS	1.000	Hora/Homem Trabalhada	R\$ <b>20,46</b>	R\$ <b>20.460,00</b>	MENOR PREÇO
7	PEÇAS	<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES</b> , em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.	INDEFINIDA	PEÇAS	<b>2%</b>	R\$ <b>500.000,00</b>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**GRUPO I - Valor Total Estimado: R\$ 704.849,00 (setecentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais)**

**GRUPO II - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	MATERIAS / SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MÉDIA DE VALOR UNITARIO	MÉDIA DE VALOR TOTAL	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
1	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VEICULOS PESADOS</b>	Serviços de manutenção preventiva de veículos, assistência mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento e troca de óleo lubrificante e filtros e outros materiais para veículos pesados, conforme a Resolução do CONTRAN nº 396, art. 8º, § 2º, de dezembro de 2011.	500	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 64,37</b>	<b>R\$ 32.185,00</b>	MENOR PREÇO
2	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VEÍCULOS LEVES</b>	Serviço de manutenção preventiva de veículos, incluindo assistência mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento e serviços de troca de óleo lubrificante e filtros, e outros materiais para veículos leves, conforme a Resolução do CONTRAN nº 396, art. 8º, § 2º, de dezembro de 2011.	1.200	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 61,98</b>	<b>R\$ 74.376,00</b>	MENOR PREÇO
3	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA - VEICULOS PESADOS</b>	Serviços de manutenção corretiva de veículos pesados, incluindo assistência mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento, cambagem, montagem, vidraçaria, capotaria e retífica, e outros materiais, quando necessário, para veículos pesados, conforme a Resolução do CONTRAN nº 396, art. 8º, § 2º, de dezembro de 2011.	3.000	Quilometragem estimada a ser percorrida.	<b>R\$ 46,39</b>	<b>R\$ 139.170,00</b>	MENOR PREÇO
4	<b>MANUTENÇÃO</b>	Serviço de manutenção corretiva de veículos,	6.000	Hora/Homem	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	MENOR PREÇO

Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/nº, bairro: Antônio Chagas Pinto, Cantá-RR CEP: 69.390-000

E-mail: [licitacaocanta@gmail.com](mailto:licitacaocanta@gmail.com)



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

	<b>CORRETIVA - VEÍCULOS LEVES</b>	incluindo assistência mecânica, elétrica, balanceamento, alinhamento, cambagem e montagem, vidraçaria, capotaria e retífica e outros materiais, quando necessário, para veículos leves.		Trabalhada	<b>23,95</b>	<b>143.700,00</b>	
5	<b>SERVIÇOS DE GUINCHO – VEÍCULOS LEVES E PESADOS</b>	Serviços de assistência de guincho para veículos leves e pesados, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território estadual, com seguro total incluso. Deverá ser disponibilizado contato telefônico para chamados diretos fora do horário normal de expediente.	7.000	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 20,05</b>	<b>R\$ 140.350,00</b>	MENOR PREÇO
6	<b>FUNILARIA E LANTERNAGEM – VEÍCULOS PESADOS</b>	Serviços de desamassamento, recuperação e, quando irrecuperáveis, substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral, e outros materiais, quando necessários, para veículos pesados.	750	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 39,12</b>	<b>R\$ 29.340,00</b>	MENOR PREÇO
7	<b>FUNILARIA E LANTERNAGEM – VEÍCULOS LEVES</b>	Serviços de desamassamento, recuperação e, quando irrecuperáveis, substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral, e outros materiais, quando necessários, para veículos leves.	1.500	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 31,17</b>	<b>R\$ 46.755,00</b>	MENOR PREÇO
8	<b>BORRACHARIA -- VEÍCULOS PESADOS</b>	Serviços de montagem e desmontagem de pneus, bem como conserto, troca de pneus e câmaras de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria, e outros materiais, quando necessários, para veículos pesados.	250	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 48,58</b>	<b>R\$ 12.145,00</b>	MENOR PREÇO
9	<b>BORRACHARIA --</b>	Serviços de montagem e desmontagem de pneus,	250	Hora/Homem	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	MENOR PREÇO



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

	<b>VEÍCULOS LEVES</b>	bem como conserto, troca de pneus e câmaras de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria, e outros materiais, quando necessários, para veículos leves.		Trabalhada	<b>25,22</b>	<b>6.305,00</b>	
10	<b>PEÇAS</b>	<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES</b> , em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.	INDEFINIDA	PEÇAS	<b>2%</b>	<b>R\$ 820.000,00</b>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
<b>GRUPO II - Valor Total Estimado: R\$ 1.444.326,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais).</b>							

**GRUPO III - SAAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL**

ITEM	MATERIAS / SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MÉDIA DE VALOR UNITARIO	MÉDIA DE VALOR TOTAL	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
1	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VEÍCULOS LEVES</b>	Serviço de manutenção preventiva de veículos, incluindo assistência mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento e serviços de troca de óleo lubrificante e filtros, e outros materiais para veículos leves, conforme a Resolução do CONTRAN nº 396, art. 8º, § 2º, de dezembro de 2011.	1.000	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 52,64</b>	<b>R\$ 52.640,00</b>	MENOR PREÇO
2	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA - VEÍCULOS LEVES</b>	Serviço de manutenção corretiva de veículos, incluindo assistência mecânica, elétrica, balanceamento, alinhamento, cambagem e montagem, vidraçaria, capotaria e retífica e outros materiais, quando necessário, para veículos leves.	1.000	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 31,93</b>	<b>R\$ 31.930,00</b>	MENOR PREÇO
3	<b>SERVIÇOS DE GUINCHO –</b>	Serviços de assistência de guincho para veículos leves e pesados, em regime de plantão de 24 (vinte e	10.000	Quilometragem estimada a ser	<b>R\$ 26,73</b>	<b>R\$ 267.300,00</b>	MENOR PREÇO



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

	<b>VEÍCULOS LEVES E PESADOS</b>	quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território estadual, com seguro total incluso. Deverá ser disponibilizado contato telefônico para chamados diretos fora do horário normal de expediente.		percorrida.			
4	<b>FUNILARIA E LANTERNAGEM – VEÍCULOS LEVES</b>	Serviços de desamassamento, recuperação e, quando irrecuperáveis, substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral, e outros materiais, quando necessários, para veículos leves.	300	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 41,56</b>	<b>R\$ 12.468,00</b>	MENOR PREÇO
5	<b>BORRACHARIA -- VEÍCULOS LEVES</b>	Serviços de montagem e desmontagem de pneus, bem como conserto, troca de pneus e câmaras de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria, e outros materiais, quando necessários, para veículos leves.	150	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 33,63</b>	<b>R\$ 5.044,50</b>	MENOR PREÇO
6	<b>TAPEÇARIA-VEÍCULOS LEVES E PESADOS</b>	Serviços de reforma ou recuperação de assentos, forros de teto e laterais, com aplicação do mesmo padrão e qualidade, garantindo a originalidade do fabricante dos veículos.	200	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 27,28</b>	<b>R\$ 5.456,00</b>	MENOR PREÇO
7	<b>PEÇAS</b>	<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES</b> , em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.	INDEFINIDA	PEÇAS	<b>2%</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
<b>GRUPO III - Valor Total Estimado: R\$ 524.838,50 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)</b>							



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**GRUPO IV - SEMPLAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ITEM	MATERIAS / SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MÉDIA DE VALOR UNITARIO	MÉDIA DE VALOR TOTAL	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
1	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VEÍCULOS LEVES</b>	Serviço de manutenção preventiva de veículos, incluindo assistência mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento e serviços de troca de óleo lubrificante e filtros, e outros materiais para veículos leves, conforme a Resolução do CONTRAN nº 396, art. 8º, § 2º, de dezembro de 2011.	500	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 52,64</b>	<b>R\$ 26.320,00</b>	MENOR PREÇO
2	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA - VEÍCULOS LEVES</b>	Serviço de manutenção corretiva de veículos, incluindo assistência mecânica, elétrica, balanceamento, alinhamento, cambagem e montagem, vidraçaria, capotaria e retífica e outros materiais, quando necessário, para veículos leves.	500	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 31,93</b>	<b>R\$ 15.965,00</b>	MENOR PREÇO
3	<b>SERVIÇOS DE GUINCHO – VEÍCULOS LEVES E PESADOS</b>	Serviços de assistência de guincho para veículos leves e pesados, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território estadual, com seguro total incluso. Deverá ser disponibilizado contato telefônico para chamados diretos fora do horário normal de expediente.	5.000	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 30,07</b>	<b>R\$ 150.350,00</b>	MENOR PREÇO
4	<b>FUNILARIA E LANTERNAGEM – VEÍCULOS LEVES</b>	Serviços de desamassamento, recuperação e, quando irrecuperáveis, substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral, e outros materiais, quando necessários, para veículos leves.	300	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 41,56</b>	<b>R\$ 12.468,00</b>	MENOR PREÇO



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

5	<b>BORRACHARIA - -- VEÍCULOS LEVES</b>	Serviços de montagem e desmontagem de pneus, bem como conserto, troca de pneus e câmaras de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria, e outros materiais, quando necessários, para veículos leves.	150	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 33,63</b>	<b>R\$ 5.044,50</b>	MENOR PREÇO
6	<b>TAPEÇARIA- VEÍCULOS LEVES E PESADOS</b>	Serviços de reforma ou recuperação de assentos, forros de teto e laterais, com aplicação do mesmo padrão e qualidade, garantindo a originalidade do fabricante dos veículos.	200	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 27,28</b>	<b>R\$ 5.456,00</b>	MENOR PREÇO
7	<b>PEÇAS</b>	<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES</b> , em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.	INDEFINIDA	PEÇAS	<b>2%</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
<b>GRUPO IV - Valor Total Estimado: R\$ 365.603,50 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos)</b>							

**GRUPO V- SEDAG - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**

ITEM	MATERIAS / SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MÉDIA DE VALOR UNITARIO	MÉDIA DE VALOR TOTAL	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
1	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VEÍCULOS LEVES</b>	Serviço de manutenção preventiva de veículos, incluindo assistência mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento e serviços de troca de óleo lubrificante e filtros, e outros materiais para veículos leves, conforme a Resolução do CONTRAN nº 396, art. 8º, § 2º, de dezembro de 2011.	500	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 52,64</b>	<b>R\$ 26.320,00</b>	MENOR PREÇO
2	<b>MANUTENÇÃO CORRETIVA - VEÍCULOS LEVES</b>	Serviço de manutenção corretiva de veículos, incluindo assistência mecânica, elétrica, balanceamento, alinhamento, cambagem e	500	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 31,93</b>	<b>R\$ 15.965,00</b>	MENOR PREÇO

Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/nº, bairro: Antônio Chagas Pinto, Cantá-RR CEP: 69.390-000

E-mail: [licitacaocanta@gmail.com](mailto:licitacaocanta@gmail.com)



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

		montagem, vidraçaria, capotaria e retífica e outros materiais, quando necessário, para veículos leves.					
3	<b>SERVIÇOS DE GUINCHO – VEÍCULOS LEVES E PESADOS</b>	Serviços de assistência de guincho para veículos leves e pesados, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território estadual, com seguro total incluso. Deverá ser disponibilizado contato telefônico para chamados diretos fora do horário normal de expediente.	5.000	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 30,07</b>	<b>R\$ 150.350,00</b>	MENOR PREÇO
4	<b>FUNILARIA E LANTERNAGEM – VEÍCULOS LEVES</b>	Serviços de desamassamento, recuperação e, quando irrecuperáveis, substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral, e outros materiais, quando necessários, para veículos leves.	300	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 41,56</b>	<b>R\$ 12.468,00</b>	MENOR PREÇO
5	<b>BORRACHARIA - – VEÍCULOS LEVES</b>	Serviços de montagem e desmontagem de pneus, bem como conserto, troca de pneus e câmaras de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria, e outros materiais, quando necessários, para veículos leves.	150	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 33,63</b>	<b>R\$ 5.044,50</b>	MENOR PREÇO
6	<b>TAPEÇARIA-VEÍCULOS LEVES E PESADOS</b>	Serviços de reforma ou recuperação de assentos, forros de teto e laterais, com aplicação do mesmo padrão e qualidade, garantindo a originalidade do fabricante dos veículos.	200	Hora/Homem Trabalhada	<b>R\$ 27,28</b>	<b>R\$ 5.456,00</b>	MENOR PREÇO
7	<b>PEÇAS</b>	<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES</b> , em função da execução dos serviços relacionados nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.	INDEFINIDA	PEÇAS	<b>2%</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
<b>GRUPO V - Valor Total Estimado: R\$ 315.603,50 (trezentos e quinze mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos)</b>							



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**Observações Gerais:**

O item **FORNECIMENTO DE PEÇAS** será objeto de contratação conforme demanda, com fornecimento sob solicitação expressa da Administração durante a execução dos serviços de manutenção corretiva.

O **valor estimado global** referente a esse item será registrado no sistema **Compras.gov.br** com **quantidade fictícia de 1 (uma) unidade**, exclusivamente para fins de **controle orçamentário e registro no sistema, não sendo este valor objeto de disputa no certame.**

O critério de julgamento aplicável ao item **Fornecimento de Peças** será o de **maior desconto por grupo**, considerando-se o percentual de desconto ofertado pelos licitantes sobre a tabela de preços vigente do fabricante ou distribuidor autorizado, apresentada conforme as regras do edital.

Será **vedada a apresentação de proposta com percentual de desconto inferior a 2% (dois por cento)**, definido a partir de pesquisa de mercado realizada na fase preparatória, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A classificação dos licitantes será apurada mediante a **diferença percentual entre os valores referenciais e os valores propostos**, observada a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste edital.

O **percentual de desconto ofertado** será considerado **fixo, irretroatável e vinculante** durante toda a execução contratual, aplicando-se a todos os fornecimentos realizados sob demanda, nos termos do art. 115, inciso I, combinado com o art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento do certame será realizado com base no critério de **menor preço/menor desconto por grupo**, sendo **obrigatória a cotação de todos os itens do grupo**, conforme art. 33, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021

## **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **5.1. A contratada deverá fornecer os seguintes serviços:**

5.1.1. Em caráter geral, no que couber a cada lote/grupo, a manutenção dos veículos compreenderá as seguintes categorias:

a) **Manutenção Operacional:** É o conjunto de ações destinado as atividades de manutenção para sanar as previstas imperfeições mecânicas, elétricas e eletrônicas, para fins de evitar os prejuízos decorrentes;

b) **Manutenção Preventiva:** Refere-se aos serviços de revisão regular em conformidade com o manual do fabricante, com o objetivo de verificar a existência e corrigir possíveis problemas e substituir peças de desgaste natural pelo uso, bem como filtros, óleos e lubrificantes, componentes do sistema de freio, dentre outros;

c) **Manutenção Corretiva:** Refere-se aos reparos técnicos visando sanar os problemas constatados garantindo o funcionamento regular dos veículos, destinam-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

d) **Mecânica Geral:** consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, sistema de câmbio, sistema de direção em geral, sistema de suspensão, sistema de freios, embreagem, escapamento, injeção eletrônica, (bombas, bicos, tubulações, sensores, anéis de vedação, presilhas e válvulas) e todos os outros necessários com garantia pela contratada de acordo com as orientações do fabricante;

e) **Elétrico e Eletrônico:** consiste na revisão do sistema elétrico na realização dos serviços tais como: reparos em peças e ou componentes, substituição de peças e ou componentes, regulagem, configuração, instalação, (bateria, sirene, inversor, fonte elétrica, caixa de fusível, fiação, modulo, interruptores, relê, terminal, conectores), e outros necessários;

f) **Lanternagem, funilaria e pintura geral:** consiste no reparo e ou o fornecimento de materiais tais como: recuperação da chaparia em lanternagem (funilaria), aplicação do produto especializado e pintura, polimento e outros necessários, serviços de desamassamento, recuperação e quando irreversível substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; e **RECUPERAÇÃO em geral de AROS de ferro.**

g) **Cambagem:** consiste na recuperação do sistema de “camber” é um ângulo que as rodas possuem em relação do eixo, perpendicular ao solo, o serviço de recuperação significa a correção deste ângulo, somente se houver necessidade;

h) **Alinhamento:** consiste no ajuste dos valores de alinhamento das rodas dianteiras com relação as rodas traseiras e com direcionamento perfeito a garantir a estabilidade com segurança, de forma a evitar os desgastes do ombro do pneu, seu lado interno e externo;

i) **Balanceamento:** consiste na compreensão do cálculo de desbalanceamento interno e externo das rodas (dinâmico e estático) para fins de evitar os desgastes irregulares dos pneus do veículo e garantir a segurança da dirigibilidade do veículo, como também sempre necessário para cada roda em virtude de: desmontagem/montagem ou empeno desta por qualquer motivo;

j) **serviços de guincho:** O serviço de reboque/guincho consiste na remoção do veículo avariado para a oficina da CONTRATADA, seja dentro ou fora da extensão do Município de Cantá-RR. Considera-se a extensão do município um raio de 30 km a partir do Centro da cidade, dentro do qual será aplicado o menor valor obtido a partir de três orçamentos de mercado, apresentado pela empresa ao Fiscal do Contrato e estabelecido para esse serviço. Para distâncias superiores, será cobrado um acréscimo por milhão rodado, conforme cotação prévia. O serviço de socorro mecânico/elétrico e reboque será prestado em regime de plantão 24h, todos os dias da semana, com disponibilização de, no mínimo, dois números de telefone para chamadas fora do expediente. O atendimento deverá ocorrer em até 3 horas para a sede de Cantá e até 7 horas para localidades no interior do município, contadas a partir da solicitação do Fiscal do Contrato.

**5.2. Fornecimento de peças:** A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, valor, modelo dentre outras informações pertinentes ao caso em concreto;

**5.2.1. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE através de pesquisa de mercado antes da aprovação do orçamento.**

**5.2.2 As peças a serem utilizadas nas manutenções deverão ser preferencialmente originais ou genuínas:**

a) **Originais:** aqueles que atendem às recomendações da montadora do veículo, mas que não possuem sua chancela; sã as peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pelas



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

montadoras, porém distribuídas pelo fabricante;

b) Genuínos: aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.

**5.2.3.** Somente realizar nos veículos, serviços típicos, assim compreendidos os serviços que são recomendados pelas montadoras de veículos, os quais constam nos catálogos de referência de serviços utilizados pelas montadoras.

**5.2.4.** Não sendo possível o fornecimento de peças originais, poderão ser utilizadas peças similares desde que sejam novas, de primeiro uso, e não tenham passado por nenhum processo de recondicionamento;

**5.2.5.** substituição de peças deverá ser precedida de aprovação do fiscal, que se reserva ao direito de rejeitá-las caso não estejam nos padrões especificados; e A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Os serviços compreendem na manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação, entre outros. b) Comunicar ao Gestor do Contrato ou seu substituto legal, a necessidade de execução de reparos não previstos na "Solicitação de Orçamento".

c) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento. Empregar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

d) Fornecer peças, materiais ou acessórios, no prazo máximo de 24 horas a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação expressa do Contratante.

**5.3. Local de Execução:**

5.3.1. As manutenções serão realizadas exclusivamente nas dependências da Contratada, que deverá possuir oficina própria adequada para a realização das manutenções indicadas, situada no município de Cantá e/ou Boa Vista/RR;

5.3.2. A contratada deverá prestar os serviços de manutenção de veículos em casos de necessidade como feriados e fins de semana.

5.3.3. Recebido o veículo, a contratada terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil posterior ao recebimento, para realizar a vistoria, elaborar e apresentar “Orçamento Prévio”** detalhado, numerado sequencialmente, contendo a descrição do defeito, o tipo de reparo, prazo para correção, peças necessárias e valores de peças e de mão de obra (hora/homem).

5.3.4. Aprovado o orçamento prévio, a contratada terá o prazo de até **03 (três) dias úteis para realizar a manutenção**, podendo solicitar dilação desse prazo, apresentada formalmente as justificativas necessárias ao fiscal do contrato.

**5.3.5.** A contratada deverá refazer ou reparar às suas expensas, no todo ou em parte, inclusive substituindo peças/acessórios, os serviços executados que se verificarem vícios ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**5.3.6.** Visando mais segurança na prestação de serviços, para os serviços de **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**ou similares** somente será autorizado a execução com a requisição de autorização carimbada e assinada pelo responsável dos transportes.

**5.4 Prazo de Execução:**

5.4.1 O prazo de execução dos serviços será definido em conformidade com a exigência de manutenção das secretarias. Este prazo poderá ser renovado conforme a necessidade, de acordo com a previsão orçamentária e a continuidade dos serviços, garantindo flexibilidade para ajustes conforme o contexto e as exigências dos órgãos.

**6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O presente Estudo Técnico Preliminar trata da **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Educação e às demais Secretarias Municipais participantes da Prefeitura de Cantá/RR**, a ser formalizada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratação possui caráter contínuo e é considerada essencial à manutenção das atividades institucionais das secretarias envolvidas, sendo indispensável à operacionalização dos serviços públicos educacionais, administrativos, sociais, agropecuários, de saúde, planejamento e logística, incluindo o transporte escolar urbano e rural, visitas técnicas, ações em campo e apoio intersetorial.

6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, prazos de execução e requisitos técnicos podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e edital, conforme práticas usuais de mercado e nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção preventiva e corretiva será executada mediante solicitação formal da secretaria demandante, com o objetivo de restaurar falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas ou estruturais nos veículos, abrangendo ajustes, reparos e substituição de peças desgastadas pelo uso, conforme recomendação técnica e avaliação do fiscal do contrato.

6.4. Caberá à empresa contratada o fornecimento integral de todas as peças, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando as especificações dos fabricantes e os padrões técnicos exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de fiscalização.

6.5. As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo superior estabelecido pelo fabricante, prevalecendo sempre a condição mais vantajosa à Administração Pública, conforme o princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A contratada será responsável por todas as obrigações decorrentes da posse e circulação dos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade, incluindo multas de trânsito, taxas de estacionamento, encargos por atrasos ou quaisquer ônus oriundos de atos praticados por seus prepostos.

6.7. A empresa vencedora deverá assumir integralmente a responsabilidade técnica e financeira pelos testes de desempenho, funcionalidade e qualidade dos serviços prestados, sempre que exigidos pela Administração, devendo realizá-los na presença do fiscal do contrato, com emissão de



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

relatório técnico conclusivo.

6.8. As peças novas a serem instaladas deverão ser previamente aprovadas pelo fiscal do contrato, que analisará sua compatibilidade, procedência e conformidade com as especificações técnicas dos veículos da frota.

6.9. Como medida de controle e transparência, todas as peças substituídas deverão ser devolvidas à Administração, mediante avaliação do fiscal, como forma de comprovação da execução efetiva dos serviços contratados, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme dispõe art. 17 do decreto 11.462/2023.

## **8. DA DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

8.1 Homologada a licitação, será lavrada um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação, denominada Ata de Registro de Preços – ARP.

8.2 Para assinatura da ARP, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstrada na habilitação.

**8.3 O órgão ou entidade gerenciadora da ata será SEMED - Secretaria Municipal de Educação**

**8.4 O(s) órgão(s) participantes da ata serão os seguintes SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde; SAAS - Secretaria de Assistência e Ação Social; SEMPLAF - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; SEDAG - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário.**

8.5 A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

8.6 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.7 É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

8.8 A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e diários oficiais, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

8.9 A nota de empenho ou outro instrumento hábil poderá substituir o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

8.11 A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

8.12 A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

8.13 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

8.14 As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA**

9.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de acordo com as condições previstas no art. 57 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação da vigência ocorrerá mediante o atendimento aos requisitos previstos no art. 107 da referida lei, desde que comprovada a continuidade do interesse público e a manutenção das condições de execução do objeto contratado.

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **10.1. Condições de Participação:**

10.1.1. Poderão participar do processo de contratação de empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto, que estejam localizados em endereços fixos, preferencialmente no perímetro urbano de Boa Vista – RR, devido à proximidade com o município de Cantá, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e otimização dos recursos públicos.

10.1.2. A empresa contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação e contratação.

### **10.2. Infraestrutura e Equipamentos:**

10.2.1. A empresa participante do certame licitatório e contratada deverá possuir **estrutura adequada para a execução dos serviços**, incluindo escritório equipado e área destinada à guarda dos veículos quando necessário o pernoite dos mesmos na sede da contratada.

10.2.2. Como condição de habilitação, a empresa deverá demonstrar que dispõe de edificação segura e coberta, com área rotativa capaz de alojar, no mínimo, três veículos de porte médio simultaneamente, através de Declaração de disponibilidade de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações físicas.

10.2.3. a empresa deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para o diagnóstico e execução dos serviços, incluindo:

- Mínimo de três elevadores automotivos com capacidade mínima de 4.500 kg;
- Sistema informatizado para controle da manutenção da frota de veículos;
- Equipamento computadorizado para diagnóstico de variáveis em sistemas de injeção eletrônica, SCANNER tipo Raster III, ou similar, capaz de analisar transmissão automática;
- Equipamento para teste e limpeza de bicos injetores;
- Equipamento para teste e recarga de baterias;
- Segurança 24h por meio de videomonitoramento.
- Possuir instalações adequadas para executar os serviços objeto desta licitação.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

- As instalações devem ser capazes de receber, em conformidades com as regras e normas vigentes, no mínimo 2 viaturas da linha pesada e 3 viaturas da linha leve simultaneamente, para isso, a oficina deve ter no mínimo uma área de 500m<sup>2</sup> para manutenção de veículos leves e um mínimo de área de 500m<sup>2</sup> para manutenção de veículos pesados, a ser comprovado mediante apresentação de declaração de disponibilidade de instalações ou outro documento;
- Devido ao transporte dos materiais a serem mantidos ou recuperados as empresas ganhadoras do certame deverão ter oficinas ou filiais a uma distância máxima de 60 km do Órgão Gerenciador, visando reduzir os custos, riscos e a celeridade com transporte, promover a necessária agilidade aos serviços prestados e preservar e economicidade.
- possuir estrutura física adequada para o armazenamento e guarda dos veículos, área restrita, coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços dos veículos encaminhadas pela Contratante, enquanto estiverem sob a sua responsabilidade, por galpão coberto, com estrutura metálica ou equivalente, com capacidade para abrigar veículos de médio e grande porte, de forma segura e protegida
- A licitante deverá apresentar Certificado de licenciamento do corpo de BOMBEIROS – CLCB, constando a atividade: serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- A licitante deverá apresentar Licença Ambiental de Operação vigente expedida pelo órgão ambiental competente municipal e estadual do domicílio ou sede do licitante, constando a atividade: serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- Apresentar licença do IBAMA, conforme Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 (Cadastro Técnico Federal do IBAMA e Certificado de Regularidade).

**10.3. Mão de Obra e Qualificação Técnica:**

10.3.1. O(s) empregado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro de pessoal da empresa contratada, que será responsável por sua seleção e capacitação, garantindo que possuam funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.3.2. A empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares.

**10.4. Critérios de Sustentabilidade e Regulamentação:**

10.4.1. A contratação observará os critérios de sustentabilidade ambiental recomendados pelos órgãos competentes, devendo a empresa adotar práticas sustentáveis nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

10.4.2. A empresa contratada deverá observar as normas técnicas aplicáveis aos serviços de manutenção, bem como as regulamentações ambientais e de segurança do trabalho.

10.4.3 O contrato deverá estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, competitividade e legalidade do processo de contratação.

10.6. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

**10.7. Habilitação jurídica:**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
  - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

**10.9. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos fornecimentos, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### 10.10. Qualificação Técnica:



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

- a) Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos estabelecidos. (documento exigido para todos os lotes/grupos).
- b) Entende-se por compatibilidade o fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento), em relação ao valor estimado dos lotes/grupos.
- c) Para atendimento do percentual exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica;
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa;
- e) A licitante deverá apresentar Certificado de licenciamento do corpo de BOMBEIROS – CLCB, constando a atividade: serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- f) A licitante deverá apresentar Licença Ambiental de Operação vigente expedida pelo órgão ambiental competente municipal e estadual do domicílio ou sede do licitante, constando a atividade: serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- g) Apresentar licença do IBAMA, conforme Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021 (Cadastro Técnico Federal do IBAMA e Certificado de Regularidade).
- h) **Declaração de disponibilidade de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações físicas**, devendo constar o endereço completo da empresa, acompanhado de identificação da fachada/visual do estabelecimento, de forma a facilitar a verificação e eventual diligência do pregoeiro durante visita técnica às dependências da licitante.
- i) A prefeitura se reserva o direito de realizar diligências na(s) empresa(s) vencedora(s) para verificar a capacidade técnica operacional e disponibilidade de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações físicas, para arcar com as obrigações objeto do certame.
- j) A Prefeitura se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, nota de empenho ou nota fiscal comprobatórios do conteúdo declarado.
- k) Somente serão aceitos, para fins de habilitação, documentos de qualificação técnica emitidos em data anterior à sessão pública de abertura do presente certame. Fica vedada a apresentação de documentos técnicos produzidos, emitidos ou registrados após a abertura da sessão, ainda que se refiram a fatos anteriores.
- l) O descumprimento desta condição implicará a inabilitação do licitante, por não atender às exigências editalícias, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- m) A razão para a exigência dos requisitos de qualificação técnica de seleção do fornecedor é respaldada no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021 e no Art. 37, XXI, da CF/88, e se revela como uma medida essencial para proteger os interesses públicos, assegurar a eficiência e a eficácia nos serviços a serem prestados.
- n) O objetivo é comprovar que estão aptos a cumprir as obrigações assumidas com a Administração Pública e, dessa forma, garantir que o fornecimento ou serviço a ser prestado seja executado com a devida qualidade.
- o) O(s) empregado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro de pessoal da empresa contratada, que será responsável por sua seleção e capacitação, garantindo que possuam funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**10.10. Justificativa Técnica para Exigência dos Requisitos da Contratação e de Qualificação Técnica**

10.10.1. A contratação envolve serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, exigindo da contratada estrutura física compatível, equipe técnica qualificada, ferramentas adequadas e regularidade ambiental e de segurança.

10.10.2. A imposição de requisitos técnicos tem por finalidade assegurar a contratação de empresa com capacidade efetiva de execução, prevenindo riscos de inadimplemento e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

10.10.3. A fundamentação legal da exigência técnica está respaldada nos seguintes dispositivos: Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 – autoriza a exigência de documentação de aptidão técnica compatível; Art. 37, XXI, da Constituição Federal – impõe a obrigatoriedade de qualificação mínima; Arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021 – princípios da legalidade, eficiência, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

10.10.4. Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem a execução de objeto compatível em, no mínimo, 1% (um por cento) do valor estimado do grupo/lote licitado, proporcional à complexidade da contratação.

10.10.5. Será admitido o somatório de atestados de órgãos públicos ou privados, a fim de ampliar a competitividade e assegurar a comprovação da experiência técnica mínima exigida, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU).

10.10.6. Em contrato anterior da SEMED, com objeto semelhante, a subcontratação parcial resultou em falhas recorrentes na execução, gerando atrasos e notificações formais. Tal histórico justifica o rigor técnico ora exigido, como medida preventiva.

10.10.7. Estão previstas as seguintes exigências técnicas, consideradas proporcionais e juridicamente adequadas: a) Atestado(s) de capacidade técnica de objeto compatível; b) Comprovação de estrutura física mínima para atendimento simultâneo de veículos leves e pesados; c) Disponibilidade de ferramentas, equipamentos e sistema informatizado de ordens de serviço; d) Apresentação das licenças obrigatórias: CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros); Licença Ambiental válida; Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA).

10.10.8. As exigências acima visam assegurar a execução regular do contrato, proteger o interesse público e garantir o melhor resultado à Administração, em conformidade com o interesse público, os princípios da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU.

**11. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1. Seleção do Fornecedor:** A seleção do fornecedor será realizada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

**11.2. Tipo de Julgamento:** O julgamento das propostas será realizado por **menor preço/menor desconto por lotes/grupos**, conforme previsto no edital.

**11.3.** Para o item de fornecimento de peças, o julgamento será feito com base no **maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela vigente do fabricante ou distribuidor autorizado**, respeitado o **desconto mínimo de 2% (dois por cento)**, conforme apurado em pesquisa de mercado.

**11.4. Modalidade Licitatória:** Para atender à demanda, será instaurado um processo licitatório na modalidade **pregão eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Esta modalidade visa promover a concorrência, garantindo condições adequadas de contratação e flexibilidade para



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

aquisições conforme a necessidade.

## **12. DA GARANTIA DA PROPOSTA**

12.1 A garantia da proposta será no valor de 1% do valor total da proposta adequada, conforme art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

- a) *Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;*
- b) *Seguro garantia;*
- c) *Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;*
- d) *Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.*

12.3 A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser através de depósito ou transferência bancária, e deverá ser realizado em nome do favorecido a Prefeitura Municipal de Cantá, identificando-o com CNPJ: 01.612.682/0001-56, na conta Banco do Brasil (001), Agência 3797-4, Conta Corrente nº 8359-3, pertencente ao Município de Cantá/RR. É obrigatório que o depósito contenha as informações completas da empresa licitante, identificando com a razão social atualizada de acordo com a última alteração contratual, incluindo o CNPJ da mesma, para garantir a correta associação ao processo licitatório. O depósito ou transferência deverá ser efetuado pela empresa interessada em participar do certame até à data de abertura.

12.4 Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada.

12.5 A modalidade de *Seguro de Garantia* deve atender aos seguintes requisitos:

- a) A apólice deverá estar acompanhada: *Certidão de Regularidade da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados; de documento do(s) ressegurado(es) comprovando que a seguradora está em dia com seus compromissos financeiros, e; da comprovação do(s) resseguro(s), através de cópia do documento pertinente do(s) ressegurado(es), ou; de declaração da própria seguradora que a operação está dentro do contrato de automaticidade ou simplificado do(s) ressegurado(es);*
- b) A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou ainda que deixem dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

12.6 A apólice correspondente deverá indicar a CONTRATANTE como segurada e ser apresentada conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

12.7 A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

12.8 Caso o licitante vencedor se recuse em assinar o contrato ou não apresente os documentos necessários para a contratação, tais atos implicarão na execução do valor integral da garantia de proposta.

12.9 Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

12.10 Tratando-se de um requisito de pré-habilitação, caso o licitante não a apresente ou não atenda aos requisitos dos subitens 12.1 oportunamente, terá sua proposta desclassificada.

12.11 O Município não se responsabilizará pelos depósitos ou transferências bancárias que forem apresentadas em contas correntes diversas e garantia de proposta apresentada na modalidade diversas das indicadas nos subitens 12.4 e 12.5 deste Instrumento.

### **13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**

13.1. Os serviços e peças utilizadas nas manutenções no motor, caixa de velocidade, caixa de marcha e diferencial, terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou 15.000 (quinze mil) Km, valendo o que ocorrer por último;

13.2. Para serviços de funilaria, pintura, capotaria e estofamento o prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses;

13.3. Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças originais repostas e instaladas conforme Código de Defesa do Consumidor, ou prazo estabelecido pelo fabricante da peça se for maior que 90 (noventa) dias, prevalecendo assim, em qualquer hipótese a garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) Km, valendo o que ocorrer por último;

13.4. O término ou rescisão do contrato não desobriga a Contratada a cumprir os prazos de garantia ainda vigentes.

13.5. Durante a garantia a contratada está obrigada a: substituir o material defeituoso, sem ônus; corrigir defeitos de fabricação, sem ônus; trocar o material no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da contratante, sem ônus.

### **14. MODELO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 A fiscalização dos serviços será realizada por equipe designada pelas **Secretarias, sendo o Gerenciador: SEMED e as demais participantes**, que acompanhará a execução dos serviços e a entrega das peças de reposição.

14.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

14.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por esta Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.13 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.14 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.15 O gestor do contrato, será designado por esta Administração, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização do objeto;

14.15 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

14.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

do bem para representá-lo na execução do contrato.

14.17. O gestor do contrato e o fiscal serão nomeados por decreto ou portaria.

## **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1. A contratação dos serviços e peças resultantes da contratação será realizada da seguinte forma:**

a) **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante **termo detalhado**, quando selecionado o cumprimento das exigências técnicas aplicáveis no contrato;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que ateste a conformidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, o mesmo será finalizado em até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório constante neste termo, após a avaliação de conformidade dos mesmos com o instrumento contratual e proposta vencedora

15.2. Os serviços e peças serão recebidos provisoriamente no ato da entrega ou conclusão da manutenção, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, cabendo ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato verificar sua conformidade com as disposições aplicáveis no Termo de Referência e na proposta contratada.

15.3. Caso os serviços prestados ou as peças fornecidas sejam entregues em desacordo com as especificações contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, ainda que antes da obtenção provisória. A contratada será notificada para realizar os ajustes necessários ou substituir os materiais inadequados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem custos adicionais para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

15.4. A aquisição definitiva dos serviços ocorrerá após a verificação da qualidade e adequação das reparações e substituições efetuadas, bem como do desempenho dos equipamentos submetidos à manutenção, mediante autorização formal pela Administração, acompanhada da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

15.5. O prazo para a recolha definitiva poderá ser prorrogado, mediante justificção, caso haja necessidade de diligências adicionais para aferição da qualidade da manutenção realizada ou do desempenho das peças substituídas.

15.6. Em caso de divergência quanto à execução dos serviços, qualidade das peças fornecidas ou cumprimento das obrigações contratuais, será distribuído o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, a empresa deverá emitir nota fiscal correspondente à parte incontroversa da execução do objeto, permitindo a liquidação e o pagamento dessa parcela.

15.7. O prazo necessário para que a contratada corrija eventuais inconsistências nos serviços executados ou regularize documentos fiscais não será computado para fins de obtenção definitiva.

15.8. A aquisição provisória ou definitiva dos serviços e peças não será isenta a contratada da responsabilidade civil pela segurança e desempenho dos equipamentos reparados, nem da responsabilidade técnica e ética pela correta execução do contrato.

## **16. DO PAGAMENTO**

### **Liquidação**

16.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

16.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.\_

16.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

16.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**Forma de pagamento**

16.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.13.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.13.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1. A empresa contratada obriga-se a:**

**17.1.1.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer as peças e acessórios necessários, garantindo que estejam em perfeitas condições e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, utilizando os recursos adequados para o cumprimento integral do contrato.

**17.1.2.** Garantir que todas as peças e componentes fornecidos sejam originais, genuínos ou similares de qualidade equivalente, acompanhados, quando aplicável, do **manual do usuário em português** e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**17.1.3.** Responsabilizar - se por eventualmente falhas, defeitos ou vícios dos serviços prestados e dos materiais fornecidos, conforme previsto nos artigos **12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, assumindo integralmente os custos de substituição ou reparação.

**17.1.4.** Corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer serviços ou peças que apresentem falhas ou não atender às exigências contratuais, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após notificação da Administração após notificação da Administração.

**17.1.5.** Atender benefícios às solicitações da Administração, desde que sejam compatíveis com o escopo do contrato, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços.

**17.1.6.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa comprovadamente comprovada.

**17.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de **habilitação e qualificação** obrigatória na licitação, garantindo a sua regularidade junto aos órgãos competentes Obrigações na licitação, garantindo a sua regularidade junto aos órgãos competentes.

**17.1.8.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços contratados, salvo se expressamente autorizado no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

**17.1.9.** Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de **16 anos**, salvo na condição de aprendizagem, a partir dos **14 anos**, bem como de



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

menores de **18 anos** em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

**17.1.10.** Arcar integralmente com todas as despesas inerentes à execução do contrato, incluindo **tributos, taxas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais**, bem como **taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros incidentes custódios sobre a execução dos serviços e fornecimento das peças.**

## **18. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**18.1.** Procedimento de **coleta provisória** do objeto contratado, disponibilizando local, dados, horário e demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

**18.2.** Verifique minuciosamente, dentro do prazo estipulado, a conformidade dos serviços prestados e das peças fornecidas com as especificações e condições no Termo de Referência, para fins de obtenção ilimitada e definitiva.

**18.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, designando o servidor responsável para garantir o cumprimento das obrigações da Contratada.

**18.4.** Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas nos serviços ou materiais fornecidos, solicitando sua substituição, reparo ou correção dentro do prazo previsto.

**18.5.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os serviços prestados e os materiais fornecidos, observados os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**18.6.** A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos

## **19. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **19.1 Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora**

19.1.1. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Registro de Preços (RP), em especial:

19.1.1.1 Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

19.1.1.2 Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

19.1.1.3 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

19.1.1.4 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

19.1.1.5 Confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência, caso o órgão ou a entidade



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

gerenciadora entenda pertinente;

19.1.1.6 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

19.1.1.7 Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto nesta seção;

19.1.1.8 Gerenciar a ata de registro de preços;

19.1.1.9 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

19.1.1.10 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

19.1.1.11 Verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto nesta seção e indeferir os pedidos que não o atendam;

19.1.1.12 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

19.1.1.13 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

19.1.1.14 Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto de 90 dias para o órgão ou a entidade não participante efetivar a aquisição ou a contratação solicitada;

19.1.1.15 Os procedimentos de que tratam os itens 19.1.1.1 a 19.1.1.4 serão efetivados anteriormente à elaboração do edital.

19.1.1.16. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os itens 19.1.1.4 e 19.1.1.7.

19.1.1.17 O exame e a aprovação das minutas do edital, serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

19.1.1.18 O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o item 19.1.1.3.

## **19.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes:**

Que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

19.2.1 Registrar no IRP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo;

c) do local de entrega;

19.2.2 Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

19.2.3 Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o item 19.2.1 e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais.

19.2.4 Manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

- 19.2.5 Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos itens 19.1.1.1 a 19.1.1.4;
- 19.2.6 Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 19.2.7 Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- 19.2.8 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- 19.2.9 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora; e
- 19.2.10 Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

**19.3. Das Obrigações do Fornecedor**

- 19.3.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 19.3.2 Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 19.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 19.3.4 Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no sítio eletrônico oficial pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 19.3.5 Realizar o(s) fornecimento(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 19.3.6 Garantir a boa qualidade do objeto contratado, respondendo por qualquer deterioração, readequando-o sempre que for o caso.
- 19.3.7 O fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 19.3.8 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 19.3.9 Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 19.3.10 Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 19.3.11 Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 19.3.12 Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

19.3.13 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

19.3.14 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

19.3.15 Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

19.3.16 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

### **20.1 – Da Subcontratação**

É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I – **É vedada a subcontratação integral do objeto**, bem como da **parcela principal da contratação**, correspondente à **gestão das manutenções corretivas e preventivas**, por se tratar de atividade essencial à execução do contrato e constituir a principal responsabilidade da contratada;

II – **Admite-se a subcontratação de serviços específicos que demandem especialização**, tais como:

- Lanternagem e pintura;
- Assistência de socorro mecânico e/ou elétrico;
- Serviços de guincho.

III – A subcontratação **dependerá de autorização prévia e expressa do Contratante**, por meio do Fiscal do Contrato, que avaliará a compatibilidade da subcontratada com os requisitos técnicos exigidos.

IV – A contratada deverá apresentar à Administração documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, a qual será analisada e juntada aos autos do processo.

V – A subcontratação **não afasta a responsabilidade integral da contratada** quanto à execução do objeto contratual, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e garantir a qualidade dos serviços prestados pela subcontratada, bem como a segurança e o correto funcionamento dos veículos.

VI – **É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica** cujo dirigente, sócio ou representante legal:

- Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante;
- Atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- Seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público envolvido na contratação.

## **21. DO REAJUSTE**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

21.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a partir de **12 (doze) meses** contados dos dados da assinatura do contrato, conforme previsto no artigo **92 da Lei nº 14.133/2021**.

21.2 O reajuste será aplicado com base na **variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme estipulado no contrato.

21.3 Caso ocorram extraordinárias dos custos dos insumos que impactem diretamente a execução do contrato, a Administração poderá reavaliar os preços mediante solicitação fundamentada da Contratada, observando-se o disposto no artigo **124 da Lei nº 14.133/2021**.

21.4 O reajuste não será fornecido caso haja atraso na execução dos serviços por responsabilidade da Contratada ou pendências administrativas que impeçam sua aplicação.

21.5 O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado da documentação comprobatória da variação de custos, estando sujeito à análise e aprovação da Administração Pública.

## **22. DAS SANÇÕES:**

22.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 A Prefeitura do Município de Cantá reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

23.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

23.3 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista-RR, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

## **24. ANEXOS**

24.1. ANEXO I – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

Cantá-RR, 05 de maio de 2025.

Elaborado por:

**IGOR NASCIMENTO RODRIGUES**  
Assessora Técnico SEMED

**APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.**

**ANA MARTA COSTA DE CASTRO**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº197/2021



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**ANEXO I – RELAÇÃO DOS VEÍCULOS (TERMO DE REFERENCIA)**

**FROTA EXISTENTE VINCULADA (POR SECRETARIA)**  
*(Planilhas com: Tipo, Marca, Modelo, Placa ou Chassi)*

<b>RELAÇÃO DE VEÍCULOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED</b>				
<b>ITEM</b>	<b>TIPO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>PLACA/CHASSI</b>
1	MICRO-ÔNIBUS	IVECO	CITYCLASS 70C17	93ZL68C01D8446668
2	MICRO-ÔNIBUS	IVECO	CITYCLASS 70C17	93ZL68C01D8447123
3	MICRO-ÔNIBUS	IVECO	CITYCLASS 70C16	93ZL68B01C8433083
4	ÔNIBUS TIPO GRANDE	IVECO	GRANCLASS 150s21E	93ZA01LF0J8932381
5	ÔNIBUS TIPO GRANDE	IVECO	VW INDUSCAR	9532882W9AR047182
6	MICRO-ÔNIBUS	IVECO	CITYCLASS 70C17	NUK-8108
7	ÔNIBUS TIPO GRANDE	IVECO	VW INDUSCAR	NAS 7256
8	SEDÃ	FIAT	SIENA ELX/FLEX	NAV 1602

<b>RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA</b>				
<b>ITEM</b>	<b>TIPO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>PLACA/CHASSI</b>
1	CAMINHONETE	FORD	RANGER	NAS 7266
2	CAMINHONETE	FORD	RANGER	NAV 6696
3	CAMINHONETE	MISTSUBISH	L 200 TITC	NAX 6806
4	CAMINHONETE	FORD	RANGER	NAV 9236
5	CAMINHONETE	FORD	RANGER	NAV 9736
6	VAN	FIAT	DUCATO	NAV 1612
7	CAMINHONETE	FORD	RANGER	NAS 7256
8	VAN	FIAT	DUCATO	NAV 1602
9	AMBULANCIA	MASTER	RENAUT	RZC 2J36
10	AMBULANCIA	MASTER	RENAUT	RZB 5E65
11	COMPACTO	FIAT	UNO	NAP 9582
12	COMPACTO	FIAT	MOBI	NAQ 0471
13	COMPACTO	FIAT	MOBI	NUL 4H66
14	CAMIONETA	FORD	RANGER	NUK 6G86
15	CAMIONETA	FORD	RANGER	NUK 6H06
16	MICROONIBUS	FIAT	DUCATO	NAV 1556
17	MICROONIBUS	FIAT	DUCATO	NAQ 1G02
18	MICROONIBUS	FIAT	DUCATO	NAQ 1G12
19	CAMINHONETE	FORD	RANGER	NAT 6996
20	PICKUP	FIAT	STRADA	NAQ 0812
21	CAMINHONETE	FORD	RANGER	RZA 5F97
22	COMPACTO	FIAT	LINEA	NAN 6E73
23	AMBULANCIA	FORD	RANGER	NAR 9543
24	AMBULANCIA	BOX	PEUGEOT	NAR 9473
25	AMBULANCIA	SPRINTER	MERCEDES	NUJ 1447



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

<b>RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL-SAAS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>TIPO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>PLACA/CHASSI</b>
1	MINIVAN	CHEVROLET	SPIN	NAY1465
2	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L200	NAT4081
3	SUV COMPACTO	JEEP	RANEGAD	NAS1D21

<b>RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMPRAF</b>				
<b>ITEM</b>	<b>TIPO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>PLACA/CHASSI</b>
1	CAMINHONETE	FORD	RANGER	NAM7379
2	CAMINHONETE	MITSUBISHI	L200	NUI2209
3	COMPACTO	FORD	ECOSPORT	JXS4512
4	SEDÃ	FIAT	SIENA ELX	MGI5503

<b>RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO-SEDAG</b>				
<b>ITEM</b>	<b>TIPO</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>PLACA/CHASSI</b>
1	CAMINHONETE	FIAT	DUCATO	RED1H19



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**ANEXO II - DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no item 10.15.8, e seus subitens 10.15.8.2 e demais subitens do Edital, conforme fórmula abaixo:

**Índice de Liquidez Corrente ILC**

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC ILC = AC / PC

**Índice de Liquidez Geral ILG**

Circulante = AC

Passivo Circulante = PC Realizável a Longo

Prazo = RLP Exigível a Longo Prazo = ELP ILG

= (AC + RLP) / (PC + ELP)

**Solvência Geral SG**

Ativo Total = AT Passivo Circulante =

PC Exigível a Longo Prazo = ELP SG =(AT) /

(PC + ELP)

NOTA EXPLICATIVA DO CONTADOR DE QUE A LICITANTE ATENDE AO ITEM 10.15.8, e SUBITEM 10.15.8.2 E DEMAIS SUBITENS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº \_\_\_\_/2025.

O conjunto Completo das Demonstrações Contábil na qual as empresas são obrigadas a cumprir (Na forma da Lei) inclui especificadamente às Notas Explicativas, ou seja, sua apresentação é obrigatória no Balanço Patrimonial e no Processo Licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura Manuscrita Identificável do Profissional Contábil  
CRC/Nº XXXX



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC

**ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2025

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_ (razão social) \_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede localizada na \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa

**OBS.: A DLC verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2025

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_ (razão social)\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º\_\_\_\_\_, com sede localizada na \_\_\_\_\_, declaro, para efeito de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2025 – DLC, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE EMPREGADO SEM VÍNCULO COM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ E RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2025

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede localizada na \_\_\_\_\_, declaro, para efeito de habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2025, que não há, no quadro de pessoal da referida empresa, empregado(s) que seja (m) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de funcionários vinculados ao MUNICÍPIO DE CANTÁ.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2025

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede localizada na \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP E DE INTERESSE  
PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ vem, nos termos da legislação vigente, especialmente da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, com as alterações posteriores, e da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECLARAR**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) No ano-calendário anterior ao da apresentação desta proposta, **a receita bruta anual da empresa não excedeu o limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, enquadrando-se como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, conforme o caso;

b) A empresa **não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, estando, portanto, apta a usufruir do regime jurídico diferenciado e favorecido estabelecido para as microempresas e empresas de pequeno porte;

c) Nos termos do art. 4º, § 2º da **Lei nº 14.133/2021**, a empresa declara que **o somatório dos contratos celebrados com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta contratação, não ultrapassa o limite de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, mantendo, assim, sua regularidade fiscal e contábil perante a Administração Pública;

d) Ainda, em conformidade com os arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/2006**, a empresa manifesta:

( ) **INTERESSE** em usufruir do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo as prerrogativas quanto à regularização fiscal tardia (art. 43), subcontratação e prioridade de contratação (art. 48), e demais benefícios legais;

( ) **DESINTERESSE** em usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **mesmo estando formalmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte**, optando por concorrer em igualdade com as demais empresas participantes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa

**OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada APENAS por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**ANEXO VIII- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2025- PMC-RR  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_/2025 – DLC – PMC-RR  
ABERTURA DIA: / /2025  
HORÁRIO:

**OBJETO:**

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**

Nome Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Endereço completo:		
Telefone:		
E-mail:		
Banco:	Nº da agência bancária:	Conta n.º
<b>Dados do Representante Legal</b>	Nome:	
	Endereço:	
	E-mail:	RG:
	Telefone:	CPF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)/ MAIOR DESCONTO	PREÇO TOTAL (R\$)/ MAIOR DESCONTO	PREÇO TOTAL POR EXTENSO
TRANSCREVER TODOS OS ITENS/GRUPO DE INTERESSE DE ACORDO COM A PLANILHA CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor total por extenso)</b>						

**DECLARAMOS,**

1. O preenchimento das seguintes informações: descrição detalhada do objeto.
2. O prazo de validade **MÍNIMO** da proposta é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**3.** Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.** Temos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos produtos/serviços para os quais apresentamos nossa proposta.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no edital.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

**AO MUNICÍPIO DE CANTÁ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº \_\_\_\_/2025.**  
OBJETO:  
ABERTURA DIA: / /2025. HORÁRIO: : min.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão ELETRÔNICO SRP a nº / , Processo nº / , declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Manuscrita Identificável do Representante Legal de empresa

**OBSERVACAO IMPORTANTE:**  
**Encartar esta Declaração Junto ao Envelope nº. 01 – “PROPOSTA DE PRECOS”.**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**ANEXO X- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA**  
**Nº \_\_\_/2025**

O ..... (órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ...../Estado..... inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº \_\_\_/2025, **Processo Licitatório** \_\_\_/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ...., neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**(incluir Planilha)**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a grupo/item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada grupo/item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao grupo/item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cantá-RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR**  
**XXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**ANEXO XI- MINUTA DE CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**ANEXO XII - INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**1. DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

EST.:

CEP:

TEL (XX)

FAX (XX)

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

C/C:

NOME P/CONTATO:

**2. ASSINATURA DO CONTRATO NOME:**

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, n° do documento de identidade, n° do CPF)

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

**OBSERVAÇÕES:**

**1 Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL**, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

**2 Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO** pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, se o mesmo não estiver constando do processo.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**ANEXO XIII– MINUTA DO CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX**  
(Processo Licitatório nº.....)

CONTRATO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, POR  
INTERMÉDIO DO (A)  
..... E  
.....

*Aos..... dias do mês de..... do ano de dois mil e....., neste município de Cantá, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, situada na Av. Renato Costa de Almeida nº 100 – Centro, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CANTÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 01.612.682/0001-56, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por pelo senhor Gestor ....., brasileiro, (profissão), (estado civil) portador do RG sob o nº....., devidamente registrado no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na Rua/Av. .... bairro ....., Cantá/RR e, do outro lado a empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº ..... com sua sede na Avenida/Rua....., Nº Bairro....., na cidade ....., Registrado na Junta Comercial do Estado de (NIRE) nº 00.0.0000000-0, Protocolo 00/000000-0 de 00/00/0000, sob o nº....., neste ato representada por sócio/representante/procurador, o Sr. ...., brasileiro, casado/solteiro, identidade nº....., CPF (MF) nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão ELETRÔNICO SRP nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o  
....., nas condições estabelecidas  
no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. *O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.*
- 2.2. *A vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de acordo com as condições previstas no art. 57 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação da vigência ocorrerá mediante o atendimento aos requisitos previstos no art. 107 da referida lei, desde que comprovada a continuidade do interesse público e a manutenção das condições de execução do objeto contratado.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. A fiscalização dos serviços será realizada por equipe designada pelas Secretarias, sendo o Gerenciador: SEMED e as demais participantes, que acompanhará a execução dos serviços e a entrega das peças de reposição.
- 3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.7. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por esta Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 3.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

3.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

3.14. O gestor do contrato, será designado por esta Administração, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização do objeto;

3.15 O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

3.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

3.17. O gestor do contrato e o fiscal serão nomeados por decreto ou portaria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

##### **4.1 – Da Subcontratação**

É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I – É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da contratação, correspondente à gestão das manutenções corretivas e preventivas, por se tratar de atividade essencial à execução do contrato e constituir a principal responsabilidade da contratada;

II – Admite-se a subcontratação de serviços específicos que demandem especialização, tais como:

- Lanternagem e pintura;
- Assistência de socorro mecânico e/ou elétrico;
- Serviços de guincho.

III – A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, que avaliará a compatibilidade da subcontratada com os requisitos técnicos exigidos.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

IV – A contratada deverá apresentar à Administração documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, a qual será analisada e juntada aos autos do processo.

V – A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada quanto à execução do objeto contratual, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e garantir a qualidade dos serviços prestados pela subcontratada, bem como a segurança e o correto funcionamento dos veículos.

VI – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujo dirigente, sócio ou representante legal:

- Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante;
- Atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- Seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público envolvido na contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de *de R\$ xxxxx (xxxxxxx)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. Liquidação

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

6.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a partir de 12 (doze) meses contados dos dados da assinatura do contrato, conforme previsto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O reajuste será aplicado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme estipulado no contrato.

7.3. Caso ocorram extraordinárias dos custos dos insumos que impactem diretamente a execução do contrato, a Administração poderá reavaliar os preços mediante solicitação fundamentada da Contratada, observando-se o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O reajuste não será fornecido caso haja atraso na execução dos serviços por responsabilidade da Contratada ou pendências administrativas que impeçam sua aplicação.

7.5. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, acompanhado da documentação comprobatória da variação de custos, estando sujeito à análise e aprovação da Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Procedimento de coleta provisória do objeto contratado, disponibilizando local, dados, horário e demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

b) Verifique minuciosamente, dentro do prazo estipulado, a conformidade dos serviços prestados e das peças fornecidas com as especificações e condições no Termo de Referência, para fins de obtenção ilimitada e definitiva.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, designando o servidor responsável para garantir o cumprimento das obrigações da Contratada.

d) Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas nos serviços ou materiais fornecidos, solicitando sua substituição, reparo ou correção dentro do prazo previsto.

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os serviços prestados e os materiais fornecidos, observados os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

f) A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A empresa contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer as peças e acessórios necessários, garantindo que estejam em perfeitas condições e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, utilizando os recursos adequados para o cumprimento integral do contrato.

b) Garantir que todas as peças e componentes fornecidos sejam originais, genuínos ou similares de qualidade equivalente, acompanhados, quando aplicável, do **manual do usuário em português** e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

- c) Responsabilizar - se por eventualmente falhas, defeitos ou vícios dos serviços prestados e dos materiais fornecidos, conforme previsto nos artigos **12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, assumindo integralmente os custos de substituição ou reparação.
- d) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer serviços ou peças que apresentem falhas ou não atender às exigências contratuais, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após notificação da Administração após notificação da Administração.
- e) Atender benefícios às solicitações da Administração, desde que sejam compatíveis com o escopo do contrato, adotando as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços.
- f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa comprovadamente comprovada.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de **habilitação e qualificação** obrigatória na licitação, garantindo a sua regularidade junto aos órgãos competentes Obrigações na licitação, garantindo a sua regularidade junto aos órgãos competentes.
- h) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços contratados, salvo se expressamente autorizado no Termo de Referência ou na minuta do contrato.
- i) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de **16 anos**, salvo na condição de aprendizagem, a partir dos **14 anos**, bem como de menores de **18 anos** em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.
- j) Arcar integralmente com todas as despesas inerentes à execução do contrato, incluindo **tributos, taxas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais**, bem como **taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros incidentes custódios sobre a execução dos serviços e fornecimento das peças**.

**CLÁUSULA DÉCIMA- – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ - RR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO – DLC/PMC**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -